

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Administrativa de Origem:	Secretaria Municipal de Administração
Titular do Cargo:	Pedro Henrique Fialho Fernandes
Cargo:	Secretário
Ato de Nomeação:	Portaria nº 002, de 2 de janeiro de 2025
Descrição Resumida do Objeto:	Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de hotelaria/hospedagem, no Município de Lajinha/MG, compreendendo o fornecimento de acomodações individuais, duplas e triplas, com opções de quartos equipados com ventilador ou com ar-condicionado e frigobar, conforme a necessidade da Administração, incluindo café da manhã, acesso à internet Wi-Fi e televisão, para atendimento de pessoas que necessitem permanecer temporariamente no Município em razão de atividades de interesse da Administração Pública Municipal.
Modalidade:	Credenciamento
Período de Vigência do Contrato Administrativo:	Será de 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser alterado, aditado, prorrogado e/ou extinto, nos termos do art. 106 c/c art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021
Legislação Aplicável:	Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.



Sumário

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.....	3
2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.....	6
3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.....	7
4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	9
5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.....	10
6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.....	12
7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.....	16
8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.....	19
9. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	25
10. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	27
11. DOS PREÇOS, REAJUSTAMENTO E REVISÃO	28
12. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES ..	29
13. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO	32
14. DA SUBCONTRATAÇÃO	33
15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	33
16. DA FISCALIZAÇÃO	37
17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	38

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Do Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Referência o **credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de hotelaria/hospedagem, no Município de Lajinha/MG**, compreendendo a disponibilização de acomodações individuais, duplas e triplas, com opções de quartos equipados com ventilador ou com ar-condicionado e frigobar, conforme a necessidade da Administração, incluindo café da manhã, acesso à internet Wi-Fi e televisão, para atendimento de pessoas que necessitem permanecer temporariamente no Município em razão de atividades de interesse da Administração Pública Municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos a seguir:

Lote 1						
Quartos com Ventilador						
Item	Serviço	Descrição	Valor Unit.	Und.	Qtd.	Valor Total
01	Quarto de Hotel c/ ventilador (Single)	Quarto de hotel com cama de solteiro e ventilador para uma pessoa. Incluindo café da manhã, internet Wi-fi e TV.	R\$ 100,00	Diária	100	R\$ 10.000,00
02	Quarto de Hotel c/ ventilador (Duplo)	Quarto de hotel com cama de solteiro e ventilador para duas pessoas. Incluindo café da manhã, internet Wi-fi e TV.	R\$ 185,00	Diária	100	R\$ 18.500,00
03	Quarto de Hotel c/ ventilador (Triplo)	Quarto de hotel triplo com ventilador. Incluindo café	R\$ 255,00	Diária	50	R\$ 12.750,00



		da manhã, internet Wi-fi e TV.				
Valor do Lote					R\$ 41.250,00	

Lote 2						
Quartos com Ar condicionado						
Item	Serviço	Descrição	Valor Unit.	Und.	Qtd.	Valor Total
04	Quarto de Hotel c/ ar condicionado e frigobar (Single)	Quarto de hotel com cama de solteiro, ar condicionado e frigobar para uma pessoa. Incluindo café da manhã, internet Wi-fi e TV.	R\$ 130,00	Diária	50	R\$ 6.500,00
05	Quarto de Hotel c/ ar condicionado e frigobar (Duplo)	Quarto de hotel com cama de solteiro, ar condicionado e frigobar para duas pessoas. Incluindo café da manhã, internet Wi-fi e TV.	R\$ 230,00	Diária	50	R\$ 11.500,00
06	Quarto de Hotel c/ ar condicionado e frigobar (Triplo)	Quarto de hotel triplo com ar condicionado e frigobar. Incluindo café da manhã, internet Wi-fi e TV.	R\$ 330,00	Diária	50	R\$ 16.500,00
Valor do Lote					R\$ 34.500,00	

1.2. O valor global estimado da contratação corresponde a R\$ 75.750,00 (setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta

reais), considerando os quantitativos estimados e os valores unitários referenciais estabelecidos para os serviços.

1.3. Os quantitativos indicados neste Termo de Referência constituem **estimativa de demanda**, não representando obrigação de utilização integral pela Administração, uma vez que as hospedagens serão solicitadas conforme a necessidade efetivamente verificada pela Secretaria Municipal de Administração.

1.4. O credenciamento será destinado à habilitação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no instrumento convocatório e nos demais documentos da contratação, observados os critérios objetivos definidos pela Administração.

1.5. O edital de credenciamento deverá permanecer disponível para o cadastramento de novos interessados durante sua vigência, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6. Os serviços serão prestados no Município de **Lajinha/MG**, em estabelecimento hoteleiro que atenda integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

1.7. A vigência dos instrumentos decorrentes do credenciamento será definida no edital e nos respectivos instrumentos de contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e a natureza dos serviços.

1.8. A vigência do credenciamento e a vigência dos instrumentos de contratação dele decorrentes deverão ser tratadas de forma distinta, de modo a assegurar a possibilidade de ingresso de novos interessados durante o período de funcionamento do credenciamento, sem prejuízo das condições estabelecidas para os contratos ou instrumentos equivalentes já formalizados.

1.9. A Administração deverá observar, antes da formalização das contratações e durante sua execução, a manutenção das

condições de habilitação e demais requisitos exigidos dos credenciados.

1.10. O detalhamento das condições de solicitação, distribuição da demanda, execução, fiscalização, pagamento, obrigações das partes, sanções e demais regras aplicáveis à prestação dos serviços será estabelecido nos demais documentos que integram a contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de serviços de hotelaria/hospedagem justifica-se pela necessidade da Secretaria Municipal de Administração de dispor de acomodações adequadas no **Município de Lajinha/MG**, destinadas a pessoas que necessitem permanecer temporariamente no Município em razão de compromissos, atividades, eventos, reuniões, capacitações, serviços ou outras demandas de interesse da Administração Pública Municipal.

2.2. A disponibilização de serviços de hospedagem no próprio Município mostra-se necessária para proporcionar condições adequadas de permanência aos usuários autorizados pela Administração, evitando deslocamentos para outros municípios e permitindo maior proximidade dos locais onde serão desenvolvidas as atividades institucionais.

2.3. Os serviços deverão contemplar diferentes modalidades de acomodação, incluindo quartos individuais, duplos e triplos, com opções equipadas com ventilador ou com ar-condicionado e frigobar, conforme a necessidade de cada demanda, além de serviços básicos de hospedagem, como café da manhã, acesso à internet Wi-Fi e televisão.

2.4. A contratação busca assegurar que as demandas de hospedagem sejam atendidas de forma adequada, organizada e compatível com as necessidades da Administração, permitindo

que as acomodações sejam utilizadas conforme a demanda efetivamente apresentada, sem necessidade de manutenção de estrutura própria destinada exclusivamente à hospedagem.

2.5. A necessidade da contratação está relacionada, portanto, à garantia de condições adequadas de hospedagem para atendimento das demandas institucionais do Município, contribuindo para a continuidade das atividades administrativas e para o adequado cumprimento das atribuições da Secretaria Municipal de Administração.

2.6. A contratação deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, isonomia e interesse público, bem como as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente aquelas aplicáveis ao credenciamento e à execução das contratações dele decorrentes.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Conforme disposto no **art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021**, a solução consiste na disponibilização de serviços de hotelaria/hospedagem no Município de Lajinha/MG, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Administração, abrangendo as etapas necessárias à solicitação, prestação, acompanhamento e encerramento dos serviços, compreendendo:

a. Identificação da necessidade: verificação da demanda de hospedagem, considerando a quantidade de pessoas, período de permanência, modalidade de acomodação necessária e demais características pertinentes;

b. Solicitação da hospedagem: encaminhamento da solicitação pela Administração ao estabelecimento apto a atender a demanda, observados os critérios objetivos definidos para a distribuição das solicitações entre os prestadores;

c. Disponibilização da acomodação: disponibilização do quarto correspondente à modalidade solicitada, individual, duplo ou triplo, com ventilador ou com ar-condicionado e frigobar, conforme o serviço contratado;

d. Prestação dos serviços incluídos: fornecimento da hospedagem em condições adequadas de higiene, limpeza, segurança e conservação, incluindo café da manhã, acesso à internet Wi-Fi e televisão, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

e. Acompanhamento e fiscalização: verificação pela Administração da efetiva prestação dos serviços, da quantidade de diárias utilizadas e da conformidade das acomodações e serviços disponibilizados com as condições estabelecidas na contratação;

f. Pagamento: pagamento dos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação da documentação comprobatória e após a devida conferência e atesto pela Administração;

g. Avaliação da prestação: registro e avaliação da qualidade dos serviços prestados, incluindo eventuais ocorrências relacionadas às acomodações, atendimento, higiene, funcionamento das instalações e demais condições contratadas;

h. Encerramento da prestação: encerramento da hospedagem após o cumprimento do período solicitado, com registro das diárias efetivamente utilizadas e adoção das providências administrativas pertinentes.

3.2. A solução deverá assegurar, durante todo o período de prestação dos serviços, condições adequadas de hospedagem e atendimento às pessoas autorizadas pela Administração, observando-se as especificações, os valores e as demais condições estabelecidas nos documentos da contratação.

3.3. Ao longo do ciclo de vida do objeto, a Administração deverá acompanhar a execução dos serviços e avaliar sua adequação às necessidades identificadas, adotando as medidas necessárias para corrigir eventuais falhas e assegurar a continuidade e a qualidade da prestação, sempre em observância ao interesse público e às condições estabelecidas na contratação.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da sustentabilidade:

4.1.1. A prestação dos serviços de hotelaria/hospedagem apresenta impactos ambientais indiretos relacionados principalmente ao consumo de água e energia elétrica, à geração de resíduos sólidos e ao uso de produtos de limpeza e higiene.

4.1.2. Dessa forma, os estabelecimentos responsáveis pela prestação dos serviços deverão observar a legislação ambiental e sanitária aplicável às suas atividades, adotando, sempre que aplicável, medidas de uso racional de água e energia, redução de desperdícios, adequada destinação dos resíduos e utilização racional de produtos de limpeza.

4.1.3. As exigências de sustentabilidade deverão ser compatíveis com a natureza do objeto e proporcionais à contratação, não sendo estabelecidos requisitos ambientais que, sem justificativa técnica, possam restringir a participação de potenciais prestadores.

4.2. Da Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei Federal de nº 14.133, de 2021):

4.2.1. Na presente contratação não será admitida indicação de marcas, características ou modelos específicos de equipamentos ou produtos, tendo em vista tratar-se de prestação de serviços de hotelaria/hospedagem, devendo ser

observadas as características e condições mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3. Da Garantia da contratação:

4.3.1. Não será exigida garantia da contratação prevista nos **arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021**, considerando a natureza do objeto, a forma de execução dos serviços, o pagamento condicionado à efetiva prestação das diárias e os mecanismos de fiscalização e controle previstos para a contratação.

4.3.2. A ausência de exigência de garantia não afasta a responsabilidade dos prestadores pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, nem prejudica a aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis em caso de descumprimento das condições estabelecidas na contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá as etapas a seguir:

a. Solicitação da hospedagem: a Secretaria Municipal de Administração encaminhará ao prestador a solicitação de hospedagem, informando, conforme a necessidade, a quantidade de pessoas, o período de permanência, o tipo de acomodação e demais informações necessárias à prestação do serviço.

b. Confirmação da disponibilidade: o prestador deverá confirmar a disponibilidade da acomodação solicitada e assegurar a reserva correspondente, observadas as condições, valores e características estabelecidas na contratação.

c. Prestação dos serviços: o prestador deverá disponibilizar as acomodações nas condições solicitadas, mantendo-as em adequado estado de limpeza, higiene, conservação, segurança e funcionamento, incluindo os serviços previstos para cada categoria de hospedagem, especialmente café da manhã, internet Wi-Fi e televisão, bem como ar-condicionado e frigobar quando integrantes da categoria contratada.

d. Atendimento durante a hospedagem: o prestador deverá assegurar atendimento adequado aos hóspedes durante o período contratado, solucionando eventuais ocorrências relacionadas à acomodação ou aos serviços disponibilizados.

e. Monitoramento e fiscalização: a Administração acompanhará a execução dos serviços, verificando a efetiva utilização das diárias, a correspondência entre a hospedagem solicitada e a efetivamente disponibilizada e o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

f. Comprovação da prestação: após a utilização das diárias, o prestador deverá apresentar a documentação necessária à comprovação dos serviços efetivamente prestados, contendo as informações necessárias à conferência pela Administração.

g. Pagamento: o pagamento será realizado após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da documentação pertinente e o devido atesto pelo responsável pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas no instrumento de contratação.

5.2. A prestação dos serviços ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, não havendo obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados neste Termo de Referência.

5.3. Os serviços deverão ser prestados exclusivamente em estabelecimentos localizados no **Município de Lajinha/MG**, que atendam às condições e especificações estabelecidas na contratação.

5.4. O prestador deverá disponibilizar as acomodações previamente solicitadas pela Administração, não podendo substituí-las por categoria inferior àquela autorizada, salvo mediante autorização expressa da Administração e desde que não haja prejuízo ao usuário.

5.5. Este modelo de execução visa assegurar que a prestação dos serviços de hotelaria/hospedagem seja realizada de forma organizada, eficiente e compatível com as necessidades da Administração, garantindo o controle das diárias utilizadas e a adequada prestação dos serviços contratados.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e conforme o artigo 6º, inciso XXIII, alínea "f" da Lei Federal de nº 14.133/2021¹ nas seguintes especificações:

I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal de nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 115, §5º².

III. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 117, caput³.

¹ Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

² § 5º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

³ Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.



IV. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 117, §1º⁴.

V. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 117, §2º⁵.

VI. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 119⁶.

VII. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 120⁷.

VIII. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

⁴ § 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

⁵ § 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

⁶ Art. 119. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

⁷ Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

resultantes da execução do contrato conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 121⁸, caput.

IX. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 121, §1º⁹.

X. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim conforme a IN 5/2017, art. 44, §2º.

XI. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato conforme a IN 5/2017, art. 44, 31º.

XII. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros conforme a IN 5/2017, art. 44, 31º.

XIII. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

XIV. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da

⁸ Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

⁹ § 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.2. Do Gestor do Contrato:

6.2.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.2.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.2.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.2.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.2.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021,

ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.2.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.2.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.2.8. Fica designada como gestora do contrato a servidora **Amanda de Souza Soares Stóffel**, nomeada gestora de contrato no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos por meio da Portaria nº 1796/2025.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Do Recebimento:

7.1.1. A execução da Prestação de Serviços será recebida provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei Federal de nº 14.133/2021¹⁰, comunicando-se à empresa para emissão de Nota

¹⁰ II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2. Da Liquidação:

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais

ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei Federal de nº 14.133/2021¹¹.

7.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.2.8. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. Do Prazo de Pagamento:

¹¹ Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

7.4. Da Forma de Pagamento:

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Da Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de **credenciamento**, procedimento auxiliar previsto no art. 78,

inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no edital de credenciamento e seus anexos.

8.1.2. O credenciamento terá por finalidade habilitar os estabelecimentos interessados que atendam integralmente às condições de habilitação e aos requisitos estabelecidos pela Administração, possibilitando a prestação dos serviços de hospedagem conforme a demanda e as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

8.2. Da Forma de Fornecimento:

8.2.1. A prestação dos serviços será realizada **sob demanda**, de forma parcelada e conforme as solicitações da Administração, mediante encaminhamento dos usuários autorizados para hospedagem, observadas as condições, quantidades e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento de credenciamento.

8.3. Das Exigências de Habilitação:

8.3.1. A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.3.1.1. No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.3.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local

de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.3.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.3.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.3.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

8.3.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.1.10. Apresentar alvará sanitário ou licença sanitária ou licença de funcionamento expedido pela vigilância sanitária estadual ou municipal, conforme caso;

8.3.2. A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.3.2.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.

8.3.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no

Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

8.3.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.3.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

8.3.2.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

8.3.2.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.2.9. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

8.3.2.10. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);

8.3.2.11. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

8.3.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.3.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

8.3.3.2. Caso admitida participação de Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

8.3.4. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.3.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.3.4.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.

8.3.4.3. Comprovação de aptidão para execução de objeto de complexidade operacional e, se for o caso, complexidade tecnológica, equivalente ou superior com o desta contratação, ou com o item pertinente de seu interesse, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.3.4.4. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão comprovar que a empresa executou, satisfatoriamente, objeto compatível com o da presente licitação ou com o item pertinente de seu interesse, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto licitado e o executado pela licitante.

8.3.4.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

8.3.4.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.3.4.7. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.

8.3.4.8. Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.

8.3.5. DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

8.3.5.1. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

8.3.5.2. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

8.3.5.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

8.3.5.4. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

9. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 75.750,00 (setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais)**, conforme os valores unitários estimados para os serviços de hospedagem constantes da tabela deste Termo de Referência.

9.2. A estimativa do valor da contratação foi elaborada mediante pesquisa de preços, observando-se os parâmetros estabelecidos pela legislação aplicável, com o objetivo de identificar valores compatíveis com os preços praticados no mercado para serviços de hospedagem de natureza semelhante ao objeto pretendido pela Administração.

9.3. Para a realização da pesquisa de preços, foi utilizada a ferramenta **Banco de Preços**, como meio de acesso e

tratamento de informações provenientes de contratações públicas e outras fontes disponíveis, possibilitando a identificação de valores praticados para serviços similares.

9.4. Na pesquisa, foram priorizados registros de contratações realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública, em diferentes esferas e localidades, buscando-se obter referências compatíveis com as características dos serviços pretendidos e reduzir possíveis distorções decorrentes de valores isolados ou incompatíveis com a realidade de mercado.

9.5. Sempre que possível, foram considerados múltiplos valores válidos para cada serviço pesquisado, sendo analisada a compatibilidade dos resultados encontrados com as características do objeto. Quando aplicável, foram desconsiderados valores manifestamente inexequíveis, excessivamente elevados ou que apresentassem características incompatíveis com a contratação pretendida, utilizando-se, para a composição da estimativa, metodologia estatística adequada aos dados obtidos.

9.6. O resultado da pesquisa de preços encontra-se detalhado nos documentos que integram o processo de contratação, tendo sido considerados dados obtidos por meio da ferramenta **Banco de Preços**, bem como informações disponíveis em plataformas oficiais e sistemas de divulgação de contratações públicas, incluindo o **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, o **Portal de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br)** e outras fontes pertinentes utilizadas na pesquisa.

9.7. O valor estimado de **R\$ 75.750,00 (setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais)** corresponde à previsão de dispêndio para o período de 12 (doze) meses, considerando a demanda estimada pela Administração e os valores unitários apurados na pesquisa de preços.

9.8. A contratação será realizada conforme a necessidade da Administração, não constituindo o valor estimado garantia de

execução integral da quantidade ou do montante previsto, ficando a utilização dos serviços condicionada às demandas efetivamente apresentadas durante a vigência do credenciamento e à disponibilidade orçamentária.

10. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços de hospedagem serão prestados nas instalações do estabelecimento hoteleiro credenciado, localizado no Município de Lajinha/MG ou em localidade previamente definida pela Administração, conforme as condições estabelecidas no instrumento de credenciamento e a necessidade da Secretaria Municipal de Administração.

10.2. A prestação dos serviços ocorrerá mediante solicitação da Administração, de acordo com a demanda efetivamente apresentada, devendo o estabelecimento credenciado disponibilizar as acomodações nas condições, datas e quantidades previamente informadas.

10.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com os padrões de qualidade e condições de hospedagem estabelecidos neste Termo de Referência, contemplando a disponibilização de acomodação individual, dupla ou tripla, conforme a necessidade indicada pela Administração.

10.4. A CONTRATADA deverá assegurar aos usuários autorizados pela Administração condições adequadas de higiene, segurança, conforto e conservação das instalações durante todo o período da hospedagem.

10.5. Correrão por conta da CONTRATADA todos os custos e despesas necessários à adequada prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, operacionais e demais despesas decorrentes da execução do objeto, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional, salvo aqueles expressamente previstos no instrumento de credenciamento.

10.6. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a prestação dos serviços, bem como as condições de funcionamento e estrutura necessárias à execução do objeto.

11. DOS PREÇOS, REAJUSTAMENTO E REVISÃO

11.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o período de vigência de 12 (doze) meses, considerando o prazo previsto no art. 134 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o interregno mínimo de 1 (um) ano para a aplicação de reajuste contratual.

11.2. O reajuste em sentido estrito, com base em índice de preços, somente será admitido se a vigência contratual ultrapassar 12 (doze) meses, hipótese em que se aplicará o Índice de preços ao consumidor (INPC) ou outro índice setorial que vier a ser pactuado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

11.3. A revisão contratual, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, será admitida nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alíneas "d" e "e", da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a ocorrência de fato imprevisível, previsível de consequências incalculáveis, ou de caso fortuito/força maior que desequilibre a equação econômico-financeira inicial do contrato.

11.4. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela contratada por escrito, com apresentação de planilha demonstrativa do desequilíbrio e documentos comprobatórios, cabendo à Administração decidir no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11.5. Não serão admitidos pedidos de reajuste ou revisão fundamentados em dispositivos legais estranhos à Lei nº 14.133/2021, devendo a contratada observar exclusivamente o

regramento estabelecido neste Termo de Referência e na legislação de regência.

12. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

12.1. DA CONTRATADA:

12.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes do instrumento de credenciamento, do Termo de Referência, do contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da adequada e regular prestação dos serviços de hospedagem.

12.1.2. Prestar os serviços diretamente, nas condições, períodos, quantidades e modalidades de hospedagem solicitadas pela CONTRATANTE, observando as disposições estabelecidas no instrumento de credenciamento e no Termo de Referência.

12.1.3. Disponibilizar as acomodações nas condições de higiene, segurança, conforto e conservação exigidas para a adequada prestação dos serviços, mantendo-as em condições apropriadas durante todo o período da hospedagem.

12.1.4. Confirmar o recebimento das solicitações de hospedagem realizadas pela CONTRATANTE e comunicar imediatamente qualquer circunstância que possa comprometer ou impedir a disponibilização da acomodação solicitada.

12.1.5. Atender com presteza às solicitações e reclamações apresentadas pela CONTRATANTE relacionadas à prestação dos serviços, adotando as medidas necessárias para sanar eventuais irregularidades.

12.1.6. Responsabilizar-se por danos materiais ou pessoais causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de falhas, defeitos, negligência, imprudência ou imperícia relacionadas à prestação dos serviços, quando comprovada sua responsabilidade.

12.1.7. Manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

12.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução dos serviços, cuja inadimplência não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

12.1.9. A prestação dos serviços pela CONTRATADA não estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre seus empregados, prepostos ou colaboradores e a CONTRATANTE, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelos encargos decorrentes de sua atividade empresarial.

12.1.10. Responsabilizar-se pela qualidade e adequação dos serviços de hospedagem prestados, observando as condições estabelecidas no instrumento de credenciamento, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

12.1.11. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa impedir ou prejudicar a prestação dos serviços nas condições solicitadas, apresentando, quando cabível, a respectiva justificativa.

12.1.12. Atender às determinações regulares emitidas pela CONTRATANTE e prestar os esclarecimentos e informações necessários à adequada execução do objeto.

12.1.13. Corrigir, às suas expensas, eventuais falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, quando decorrentes de sua responsabilidade, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

12.1.14. Guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em decorrência da execução dos serviços, especialmente aquelas relativas aos usuários encaminhados pela CONTRATANTE, observando a legislação aplicável sobre proteção de dados pessoais.

12.1.15. Cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis ao funcionamento do estabelecimento hoteleiro e à prestação dos serviços de hospedagem.

12.1.16. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas no âmbito do credenciamento, nem subcontratar a prestação dos serviços objeto da contratação, salvo se expressamente admitido no instrumento convocatório.

12.2. DA CONTRATANTE:

12.2.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, após o regular cumprimento das condições estabelecidas no instrumento de credenciamento e no contrato.

12.2.2. Encaminhar à CONTRATADA as solicitações de hospedagem, informando, sempre que possível, a quantidade de hóspedes, modalidade de acomodação, período de hospedagem e demais informações necessárias à adequada prestação dos serviços.

12.2.3. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à execução do objeto, observados os limites e as condições estabelecidos no instrumento de credenciamento.

12.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas, irregularidades ou inadequações constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

12.2.5. Acompanhar a execução dos serviços e verificar o cumprimento das condições estabelecidas no instrumento de credenciamento, no Termo de Referência e no contrato.

12.2.6. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

12.2.7. Aplicar as medidas administrativas e sanções cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações

assumidas pela CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que se fizerem necessários para a adequada execução dos serviços, quando solicitados pela CONTRATADA.

13. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato decorrente do presente credenciamento poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos **arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021**, observadas as condições estabelecidas no instrumento de credenciamento e neste Termo de Referência:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as consequências previstas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante manifestação formal e fundamentada, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.3. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, observadas as hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.4. A extinção do contrato não prejudicará o cumprimento das obrigações já assumidas pelas partes até a data de sua efetivação, inclusive quanto ao pagamento dos serviços de hospedagem regularmente prestados e aceitos pela CONTRATANTE.

13.1.5. A extinção do contrato não impedirá a aplicação das sanções administrativas cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, observado o devido processo legal.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste credenciamento, sendo vedada à CONTRATADA a transferência da prestação dos serviços de hospedagem para terceiros ou para estabelecimento não credenciado pela Administração.

14.2. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços de hospedagem e pelo cumprimento das condições estabelecidas no instrumento de credenciamento, no Termo de Referência e no contrato, ainda que utilize terceiros para atividades acessórias permitidas pela legislação, sem que isso implique transferência da responsabilidade pela prestação do objeto.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela credenciada, ou por infringência ao artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lajinha, resguardado os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, cumulativamente ou não:

15.2. Advertência;

15.3. Multa de:

a. Compensatória;

b. De mora;

15.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.5. Em caso de inexecução parcial do contrato, de desacato de decisões ou não adotar medidas determinadas pelo Fiscal, de recusa ao disposto no art. 119 da Lei Federal n. 14.133/21, ou ainda de prática de qualquer ato que ocasione risco e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração Municipal, será aplicada exclusivamente a

sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.6. A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 1% (Um por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (Trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente, excluída, quando for o caso, a parte correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

15.7. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

15.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

15.9. A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n° 14.133/21.

15.10. Será aplicada multa compensatória de 0,5% (Cinco décimos por cento) a 1% (Um por cento) do valor de referência para licitação para aquele que:

- a.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b.** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

15.11. Será aplicada multa compensatória de 10% (Dez por cento) sobre o valor de referência para licitação ou contratação direta para aquele que retardar ou tumultuar o procedimento administrativo de contratação.

15.12. Será aplicada multa compensatória de 10% (Dez por cento) sobre o valor total de adjudicação ou do valor da contratação direta, para aquele que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições de uso e qualidades contratadas, e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

15.13. Será aplicada multa compensatória de 15% (Quinze por cento) sobre o valor contratado, para aquele que:

- a.** Recusar em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b.** Der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;
- c.** Recusar assinar o Contrato;
- d.** Recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

15.14. Será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre a parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.

15.15. Será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, para aquele que:

- a.** Apresentar declaração falsa ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b.** Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c.** Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d.** Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e.** Prática de ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g. Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

15.16. A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo.

15.17. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

15.18. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, conforme legislação.

15.19. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

15.20. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.21. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

15.22. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente da prestação dos serviços de hospedagem, não implicando, em razão disso, corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

16.2. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, que verificará o cumprimento das condições estabelecidas no instrumento de credenciamento, no Termo de Referência e no contrato, especialmente quanto à disponibilização das acomodações solicitadas, à modalidade de hospedagem, ao período contratado e às condições de higiene, segurança, conforto e conservação do estabelecimento.

16.3. Quaisquer exigências da fiscalização, relacionadas ao objeto da contratação, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, observados os limites e as condições estabelecidos no instrumento de credenciamento e no contrato.

16.4. A CONTRATADA deverá prestar ao servidor responsável pela fiscalização todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução dos serviços, bem como permitir o acesso às informações e aos locais

necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

16.5. A constatação de irregularidades na prestação dos serviços será formalmente registrada e comunicada à CONTRATADA para adoção das medidas necessárias à sua correção, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis, quando for o caso.

16.6. Fica designado como fiscal do contrato o servidor **Douglas Vaúna Palmeiras**, nomeado por meio da Portaria nº 036/2026, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do ano de 2025.

17.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no **Orçamento do Município de Lajinha/MG para o exercício de 2026**, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

17.3. As despesas decorrentes da execução dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes, que serão indicadas oportunamente, após a aprovação das respectivas Leis Orçamentárias e a liberação dos créditos necessários, mediante o instrumento formal cabível.

17.4. A execução das despesas ficará condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente e à disponibilidade financeira para suportá-las, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação orçamentária aplicável.

Lajinha/Minas Gerais, 19 de agosto de 2026.



Breno Gonçalves das Dores de Souza

Integrante Técnico

PEDRO HENRIQUE FIALHO
FERNANDES:12913585604

Assinado de forma digital por

PEDRO HENRIQUE FIALHO

FERNANDES:12913585604

Dados: 2026.08.27 16:00:23 -03'00'

Pedro Henrique Fialho Fernandes

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº002/2025